

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 2196/2004 de 15 de Novembro de 2004**

### **OBJECTIVO ÚNICO – CONSULTORES, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2846; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 6 de Setembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Marco António Ferreira Carreiro e Sónia Soares Correia Carreiro constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma: OBJECTIVO ÚNICO — CONSULTORES, LDA., e tem a sua sede na Av. Infante D. Henrique, 55, 5.º andar C, na freguesia de São Sebastião, do concelho Ponta Delgada.

§ Único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto: Acompanhamento e avaliação da execução de programas e acções de formação junto das empresas, investigação e estudo de necessidades de formação, análise de funções, planificação, desenvolvimento, estudos e projectos de investimento, aplicação de novas tecnologias, concepção, realização e operação de meios audiovisuais, apoio à criação de empresas.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, ambas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma ao sócio Marco António Ferreira Carreiro e a outra à sócia Sónia Maria Soares Correia Carreiro.

#### **Artigo 4.º**

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será

exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar veículos ligeiros e ou pesados para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e

c) Celebrar contratos de locação.

#### Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

#### Artigo 6.º

1- A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço aprovado, qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até duzentas vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas, em cada momento vigente; e

2 - Contratar dos mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 7 de Setembro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.